



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

**Parecer CGIM**

**Processo nº 165/2020/PMCC**

**Convite nº 019/2020**

**Interessada:** Procuradoria Geral do Município.

**Assunto:** Aquisição de eletrodomésticos, impressoras, suprimentos de informática – cartuchos e toners – para a Procuradoria Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA.

RELATOR: Sr. Robson Ferreira de Oliveira, Controlador Geral Interno do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 305/2020, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 165/2020/PMCC** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade Convite deflagrado para Aquisição de eletrodomésticos, impressoras, suprimentos de informática – cartuchos e toners – para a Procuradoria Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 002), Solicitação de Cotação de Preços de Produtos (fls. 003-004), Cotação de Preços (fls. 005-011), Termo de Referência (fls. 012-016), Solicitação de Despesa (fls. 017-019), Portaria nº 566/2019 de Nomeação do Fiscal de Contrato (fls. 020-021), Solicitação do Procurador Geral do Município para providência de Bloqueio Orçamentário (fls. 022), Nota de Pré-Empenhos 206904 (fls. 023), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 024), Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 025), Autuação (fls. 026), Portaria nº 582/2019 que Constitui a Comissão Permanente de Licitação do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLE INTERNO**

Município de Canaã dos Carajás – PA (fls. 027), Decreto nº 989/2018 que dispõe sobre a aplicação dos novos valores das modalidades de licitação (fls. 028-029), Minuta da Carta Convite com anexos (fls. 030-057), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 058), Parecer Jurídico (fls. 059-065), Carta convite com anexos (fls. 066-093), Recibos de entrega dos convites (fls. 095-097), Documentos de habilitação (fls. 098-203), Ata de Análise de Documentos de Habilitação (fls. 204-205), Publicação da Ata de Análise de Documentos de Habilitação (fls. 206), Propostas (fls. 207-220), Ata de Análise de Propostas (fls. 221-222), Publicação da Ata de Análise das Propostas (fls. 223-224), Certidão (fls. 225), Solicitação de Despesa (fls. 226-228 e 230), Nota de Pré-Empenhos 236244 (fls. 229) 236239 (fls. 231), Despacho da CPL à Autoridade Competente submetendo o resultado de julgamento (fls. 232), Termo de Homologação e Adjudicação (fls. 233), Publicação do Aviso de Homologação e Adjudicação (fls. 234), Confirmação de Autenticidade de Certidões (fls. 235-241), Convocação para celebração do Contrato (fls. 242), Contrato nº 20209814 (fls. 243-247) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do procedimento licitatório (fls. 248).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que, a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório dos preços.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Convite, visto tratar-se de obras com valor total de R\$ 174.900,67 (cento e setenta e quatro mil, novecentos reais e sessenta e sete centavos), estando de acordo com o previsto no artigo 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto nº 9.412/2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

*“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

*(...)”*

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Instrumento Convocatório, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

E ainda, a Procuradoria Municipal, opinou, que não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade convite para a pretendida aquisição, na forma da Minuta de Contrato, a qual foi elaborada em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 059-065).

Verifica-se nos autos a cópia dos recibos de entrega do Convite no dia 16 de outubro de 2020, marcando o Procedimento Licitatório para o dia 23 de outubro de 2020, sendo respeitado o prazo mínimo de 5 dias úteis, conforme o artigo 21, § 2º, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (fls. 095-097).

Receberam os convites às empresas S DA SILVA FAVACHO EIRELI, LSDP DISTRIBUIDORA EIRELI e PRIMÍCIAS DISTRIBUIÇÕES & SERVIÇOS EIRELI.

Na abertura do certame compareceram as empresas S DA SILVA FAVACHO EIRELI, LSDP DISTRIBUIDORA EIRELI e PRIMÍCIAS DISTRIBUIÇÕES &



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLE INTERNO**

SERVIÇOS EIRELI, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório, após carta convite encaminhada aos mesmos, sendo disponibilizado por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Iniciados os trabalhos, a Comissão de Permanente de Licitação procedeu com o recebimento dos documentos de habilitação e envelope 02 contendo a proposta das licitantes convidadas.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, foi aberto o envelope nº 01, relativo aos documentos de habilitação das licitantes, sendo constatado que as licitantes apresentaram os documentos de acordo com o instrumento convocatório, cumprindo com os requisitos de habilitação, restando-as, portanto, HABILITADAS no certame.

Cumpre destacar que as certidões negativas apresentadas pelas licitantes foram devidamente autenticadas nos respectivos sites eletrônicos confirmando a plena regularidade e tempestividade das mesmas.

Nesta feita, a sessão fora encerrada.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, no dia 04 de novembro de 2020, reuniram-se na sala de reunião da Comissão Permanente de licitação para análise das propostas as licitantes.

Na sequência, a CPL procedeu a abertura dos envelopes de propostas, sendo registrados, que a empresa S DA SILVA FAVACHO EIRELI, apresentou proposta dentro dos parâmetros exigidos no edital, constando o valor total de R\$ 174.900,33 (cento e setenta e quatro mil, novecentos reais e trinta e três centavos); PRIMÍCIAS DISTRIBUIÇÕES & SERVIÇOS EIRELI apresentou proposta dentro



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLE INTERNO**

dos parâmetros exigidos no edital, constando o valor total de R\$ 174.893,70 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta centavos); e, LSDP DISTRIBUIDORA EIRELI apresentou proposta dentro dos parâmetros exigidos no edital, constando o valor total de R\$ 170.951,60 (cento e setenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

Posteriormente, o Presidente da CPL declarou as propostas ACEITAS e CLASSIFICADAS, por atenderem os requisitos do edital, restando, portanto, VENCEDORA do certame a empresa LSDP DISTRIBUIDORA EIRELI com o valor total de R\$ 170.951,60 (cento e setenta mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

Comunicada a decisão do certame, fora salientado o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso. Sem recurso.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora, percebe-se a comprovação de sua regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

O processo segue com a convocação para celebração do contrato nº 20209814 (fls. 243-247), nos termos legais, **devendo ser publicado o seu extrato.**

O procedimento obedeceu aos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 em todas as suas fases.

### **CONCLUSÃO**

**FRENTE O EXPOSTO**, em observação a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLE INTERNO**

formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 24 de novembro de 2020.

**ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**Responsável pelo Controle Interno**